

- f) Despachar o pedido de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 2.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;
- h) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;
- 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
- 3) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;
- 4) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o módulo de identificação do cadastro único (número fiscal de contribuinte — pessoas singulares), mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos.

V — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de auto de notícia;
- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VI — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Ana Paula Silva Dias Ferreira Campos.

VII — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Agosto de 2005, inclusive, excepto quanto às competências delegadas ao chefe da Secção de Cobrança, cujo início de produção de efeitos se reporta a 23 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

28 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 1, *Manuel Coelho de Oliveira*.

Aviso (extracto) n.º 10 695/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e ao abrigo da autorização concedida pelos n.ºs 1, n.ºs 1, 1.1 e 3, e II, n.ºs 1.5 e 8.2, do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, do director-geral dos Impostos, subdelego no director de

serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Dr. António Nunes dos Reis, as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

- 1) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- 2) Indefinir requerimentos de contribuintes cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal;
- 3) Autorizar aos sujeitos passivos do IVA o encerramento mensal das contas em data diferente do final do mês;
- 4) Autorizar os pedidos de regularização do IVA, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA, desde que o valor em causa não exceda € 50 000;
- 5) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- 6) Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- 7) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- 8) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante;
- 9) Justificar ou injustificar faltas;
- 10) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 11) Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação de competências.

9 de Novembro de 2005. — O Subdirector-Geral do IVA, *Manuel Luís Araújo Prates*.

Aviso (extracto) n.º 10 696/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 10 de Março de 2005 e por aplicação do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março:

Anabela Sílvia Bernardino Ferreira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada à Direcção de Finanças do Porto, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 697/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 20 de Setembro e de 14 de Outubro de 2005 respectivamente:

José dos Remédios Pereira Patrício, auxiliar administrativo da Escola Superior de Tecnologia — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Castelo Branco, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 698/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do director-geral da DGITA de 8 de Setembro e de 31 de Outubro de 2005 respectivamente:

Amarildo Gil Freitas France Barreira Alves, técnico de informática, grau 1, nível 2, do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Lisboa, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.